



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA R. N. CARVALHO – ME. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnóbio Gonçalves nº 204- centro, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**; e a empresa **R. N. CARVALHO – ME**, sediada na cidade Rondon do Pará-Pa, na Rua Eliomar Santos Galvão, nº 250, Bairro Jaderlândia, inscrita no CNPJ sob nº 83.859.231/0001-82, representada neste ato pelo Senhor Raimundo Nogueira de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 157.530.852-53, domiciliado e residente na cidade Rondon do Pará - PA, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATERIAL DE LIMPEZA E COZINHA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada sob o nº **010/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATERIAL DE LIPEZA E COZINHA, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no exercício de 2022, conforme especificações abaixo descritas:

ITEM 1	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUAN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Achocolatado em pó com açúcar de 400 Gramas	PCT	20	APETI	10,90	218,00
02	Açúcar Cristal 2 Kg	FD	04	CUAXI	147,00	588,00
03	Açúcar Refinado de 1 kg	KG	10	UNIÃO	6,75	67,50
04	Adoçante	UNID	10	ZERO CAL	9,70	97,00



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



05	Água Mineral de 20 litros	GL	70	NOSSA ÁGUA	11,00	770,00
06	Água Mineral de 1 litro 1/2	FD	25	NOSSA ÁGUA	23,00	575,00
07	Biscoito Doce de 400 Gramas	PCT	30	FORTALEZA	7,90	237,00
08	Biscoito de Sal tipo Cream Craker 400g	PCT	30	FORTALEZA	6,50	195,00
09	Café em Pó de 250 gramas	UNID	30	MARATA	9,45	283,50
10	Chá Camomila 10 gramas	UNID				
11	Chá Preto de 16 Gramas	UNID	25	MATE LEÃO	2,85	71,25
13	Fermento em pó para bolo	UNID	30	ROYAL	3,90	117,00
15	Massa pronta para bolo	UNID	30	D. BENTA	6,85	205,50
16	Trigo com fermento para bolo 1kg	PCT	10	D. BENTA	7,60	76,00
17	Margarina Vegetal com Sal de 500 gramas	KG	10	PRIMOR	12,00	120,00
18	Margarina Vegetal s/ Sal de 500 gramas	KG	10	DELICIA	14,50	145,00
23	Ovo	CARTELA	05	REGIONAL	16,50	82,50
33	Óleo de soja de 90ml	CX	01	GRANAL	190,00	190,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 4.038,25</b>

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	UNID	QUAN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	Água Sanitária de 1 Litro c/ 12 unidades a caixa	CX	05	ECONÔMICO	40,00	200,00
35	Álcool de 1 litro	UND	30	SOL	14,50	435,00
36	Amaciante de Roupas de 2 litros a embalagem	UND	03	ECONÔMICO	11,00	33,00
38	Balde de Lixo Grande – de 100 litros	UND	02	MB	90,00	180,00
39	Desodorizador de Ar de 400 ML	UND	30	BOM AR	11,50	345,00
40	Cesto para Lixo Médio (6/6) sem tampa Plástico	UND	02	IMPLAST	9,00	18,00
41	Cesto para Lixo Pequeno (pia) sem tampa Plástico	UND	02	IMPLAST	9,80	19,60
42	Desinfetantes de 500ML com 12 unidades	CX	05	ECONÔMICO	34,00	170,00
43	Desinfetante em pedra	UND	50	POLITRIZ	2,50	125,00
45	Escova para Vaso Sanitário	UND	02	SANIBRIL	9,00	18,00
46	Escovinhas para Unha (manicure) branca	UND	01	CONDOR	4,10	4,10
47	Esponja de Aço com 8 unid.	PCT	10	ASSOLAN	2,90	29,00
50	Guardanapo de Papel com 50	PCT	75	SANTEPEL	4,10	307,50



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



	folhas					
51	Inseticida sem Cheiro 300ML	UND	10	SBP	10,50	150,00
52	<i>Isqueiros grande – branco</i>	UND	02	BIC	4,70	9,40
53	Limpa Alumínio 500ML	UND	15	NUTRILAR	2,90	43,50
54	Limpador de vidro	UND	10	VEJA	16,00	160,00
55	Limpador com brilho para piso	UND	01	DESTAC CASA	9,60	9,60
56	Lustra Móveis 200ML	UND	05	DESTAC	7,00	35,00
57	Palito de Dente	CX	20			
58	Papel Toalha Rolo com 2 rolos	PCT	50	SNOB	7,00	350,00
59	Papel Higiênico - 04 unidades de 16 pacotes	FD	30	FLORAL	65,00	1.950,00
60	Pilha palito Alcalina	PAR	10	PANASONIC	13,00	130,00
61	Pilha Média Alcalina	UND	10	PANASONIC	25,00	250,00
62	Sabão em Pó de 500 gramas	UND	10	TIXAN	6,20	62,00
63	Sabonete com 12 unidade de 90 Gramas	FD	02	YPE	25,00	50,00
64	Saco de Pano Alvejado	UND	10	ITATEX	9,00	90,00
65	Saco para Lixo de 100 Litros com 5 Unidades	UND	50	CATALIXO	7,35	367,50
66	Sacos para Lixo de 15 Litros com 10 Unidades	UND	50	CATALIXO	5,50	275,00
67	Rodo de madeira com cabo	UND	04			
68	Vassoura de Pelo com/Cabo	UND	04	CONDOR	19,00	76,00
69	Vassoura de Cipó com/cabo	UND	04			
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.816,20</b>	

ITEM 1	MATERIAL DE COZINHA	UNID	QUAN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	Avental de Napa branco tamanho médio	UND	02	REGIONAL	20,00	40,00
71	Bacia Pequena Plástica de 23 cm	UND	01	ENCARPLAST	12,00	12,00
72	Balde para Lixo c/ tampa de Pedal M ou G	UND	02			
73	Balde Plástico de 20 Litros	UND	02	AGUAPLAST	22,00	44,00
77	Copo descartável de 50 ml - 50 pacotes com 100 unidades	Cx	05	FC	170,00	850,00
78	Copo descartável de 200 ml - 30 pacotes com 100 unidades	Cx	15	FC	250,00	3.750,00
79	Conjunto de Mantimento quadrado com 05 peças plásticas branco	UND	01	MB	38,00	38,00
84	Garrafa Térmica de 0,5Lts	UND	01	UNITERM	61,00	61,00



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



85	Garrafa Térmica de 1.8 Litros para Café	UND	02	VERONA	75,00	150,00
86	Garrafa Térmica de 5 Litros para Água	UND	01	INVICTA	61,00	61,00
90	Pano de Prato	UND	01	ITATEX	10,50	10,50
91	Papel Alumínio	CX	01	VABENE	120,00	120,00
94	Prato descartável com 10 unidades	PCT	100	FC	4,20	420,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.556,50</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os gêneros alimentícios material de limpeza e cozinha especificados acima deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os gêneros alimentícios objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de **R\$ 15.410,95** (Quinze Mil Quatrocentos e Dez Reais e Noventa e Cinco



Centavos), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos gêneros alimentícios e material de limpeza e cozinha em perfeitas condições de uso e consumo.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

7.3. Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento da mercadoria e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

7.4. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos gêneros alimentícios solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, juntamente com as certidões de regularidades fiscais, devidamente atestada e visada pelo fiscal de contrato.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da dispensa de licitação 010/2022.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.003 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO**

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:



advertência;

multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que está rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, prorrogável nos termos da legislação em vigor, através de termo aditivo, assinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
*PODER LEGISLATIVO*  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica designado para em representando a Câmara Municipal a Servidora Noely Santos e Silva, nomeada pela portaria 013/2022, como Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, 11 de Outubro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ – CONTRATANTE**  
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA-Presidente

**R. N. CARVALHO – ME . – CONTRATADA CNPJ 83.859.231/0001-82**  
**RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO – Representante Legal**  
CPF nº 157.530.852-53